CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, EM 1 (UM) ELEVADOR DA MARCA OTIS DO ED. FLORA MOYSÉS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 5.901/11/2008-EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467.0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Cep._____, denominada apenas **CONTRATADA,** representada neste ato por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 5.901/11/2008 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº ____/2008, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária, pela Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/200_, por despacho à fl.___ do **PROCESSO**, com a finalidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em 01(um) elevador da marca OTIS existente no Edifício Flora Moysés, nos termos e sujeitas as partes às normas da lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária , pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante), sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em 01(um) elevador da marca OTIS existente no Edifício Flora Moysés.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até os limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

2.1. Os serviços serão executados no Ed. Flora Moysés, situado à Rua Duque de Caxias, nº 272 - Cidade Alta - Vitória - ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços abrangerão todos os componentes dos elevadores, sejam localizados na casa de máquinas, na caixa, na cabine ou nos pavimentos.

3.2. Tais serviços compreenderão testes, lubrificação, limpeza e regulagem, além de substituição de componentes (se necessário) de todas as partes do equipamento de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança.

3.3. Serão realizados testes de segurança conforme a legislação vigente e normas ABNT cujo valor é parte integrante do **CONTRATO**.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados mensalmente, com emissão de relatório mensal dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da **CONTRATANTE.**

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE,** até às 16 horas do mesmo dia, programação de serviços a serem executados fora do horário de expediente, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

4.2. O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço, com material apropriado.

4.3. A **CONTRATADA** deverá definir junto à **CONTRATANTE** local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança da **CONTRATANTE** ao dar entrada no local da prestação dos serviços, para posterior conferência no término dos serviços. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza da **CONTRATANTE**, salvo quando houver autorização da **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo.

4.5. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais ou recomendados pelos fabricantes dos mesmos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação, conforme previsto no artigo 26, inciso II da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** deverá, sempre que se fizer necessário, substituir peças defeituosas cujo valor é parte integrante do **CONTRATO**, não havendo, portanto, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**. Para tanto a **CONTRATADA** deverá manter estoque regular de peças de reposição originais mais freqüentes e providenciará a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano.

5.1.1 A substituição das peças defeituosas dar-se-á em qualquer circunstância incluindo o fim da vida útil das mesmas.

5.1.2. Todas as peças que compõem o elevador estão sujeitas ao estabelecido no subitem 5.1. desta cláusula, estão inclusas as botoeiras e suas respectivas iluminações, indicadores luminosos de pavimento e sistema de iluminação de cabine.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter **plantão de atendimento** com vistas a atender, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a qualquer solicitação decorrente de situações de emergência que acarretem riscos à integridade física dos usuários do equipamento. Nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 4 (quatro) horas.

5.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados a bens móveis ou imóveis da **CONTRATANTE**, cabendo a ela todos os ônus resultantes dos reparos ou da reposição;

5.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos, multas, legalização e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

5.7. Os empregados, quando prestando serviços em qualquer dependência da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, pois que manterão o **CONTRATO** de trabalho com a empresa **CONTRATADA**, a qual responderá sempre, única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas;

5.8. Responderá, a **CONTRATADA**, por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.9 Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em

decorrência da execução dos serviços;

5.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

5.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados e das peças substituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para início da prestação dos serviços:

6.1.1. Cronograma de manutenção preventiva indicando os serviços a serem realizados juntamente com a periodicidade dos mesmos, que deverá ser aprovado pelo Gestor do **CONTRATO**. Tais serviços compreenderão testes, lubrificação, limpeza e regulagem de todas as partes do equipamento de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.1.2. A ART devidamente paga e registrada no CREA-ES, com prazo de vigência a contar da data de início da prestação do serviço até o fim do prazo de duração do **CONTRATO**, devendo mantê-la atualizada, durante toda a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA:

7.1. O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7.1.1. Será lavrado termo circunstanciado discriminando os serviços executados e, eventualmente, as peças substituídas, de forma que se passa contar adequadamente o prazo de garantia dos serviços e das peças.

7.1.2. A garantia prevista no subitem 7.1. desta Cláusula deverá ser honrada mesmo após o término da duração do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o término das obrigações contratuais.

8.2. O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.3. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**.

8.3.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 8.3. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior ao vencimento do prazo previsto no item 8.3., com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes neste **CONTRATO** é de: R$ _____ (_____);

9.1.2. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____);

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3. DO REAJUSTE:

9.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo minuciosa do reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

9.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2008**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação

dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos**.**

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.2. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Pregão Presencial nº ____/2008;

13.1.2. Proposta vencedora, datada de ___/___/___, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados, juntada à fl.____, do **PROCESSO**;

13.1.3. Certificado de Regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e as Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Previdência, devidamente atualizadas, juntadas às fls.___, do **PROCESSO**.

CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:

17.1 Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de **CONTRATO**s Administrativo (SECOA) da **CONTRATANTE,** Termo de Quitação devidamente assinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória, XXX de XXXXX de 2008.

ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**